

Regulamento n.º 480/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 26 de junho de 2015, aprovar o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública.

Torna-se, ainda, público que o regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré**Preâmbulo**

Entre os objetivos a prosseguir pelo Município da Nazaré demarca-se a concessão de apoio, pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse municipal, nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àquelas, merece particular atenção a cedência de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte coletivo, propriedade do Município.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva; para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos do Município e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e depois de ser submetido a período de consulta pública, através do Edital n.º 105/2014; sob proposta da Câmara Municipal, votada em reunião do dia 27/04/2015, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 26/06/2015, o Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município da Nazaré.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas que pautam a cedência de veículos de passageiros, de transporte coletivo, propriedade do Município ou sob sua gestão, adiante designados por “viaturas”, bem como as regras a respeitar pelos beneficiários da cedência na respetiva utilização.

Artigo 2.º**Utilizadores**

Sem prejuízo das atividades dos Órgãos do Município, a cedência de viaturas municipais pode ser requerida pelas seguintes entidades, sucessivamente ordenadas de acordo com a prioridade que gozam na atribuição da cedência:

- a) Câmara Municipal da Nazaré;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e Estabelecimentos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário; Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações de Beneficência;
- e) Associação, grupos e clubes de natureza desportiva, para prática de atividades amadoras;
- f) Associações culturais e recreativas;
- g) Estabelecimentos de Formação Profissional.

Artigo 3.º**Requerimento**

1 — Os interessados na cedência de viaturas municipais devem formalizar o pedido mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente

do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

2 — Os pedidos de cedência de viaturas deverão ser entregues exclusivamente nos Serviços Municipalizados da Nazaré, consoante desse requerimento:

- a) Identificação e sede da requisitante;
- b) Data, duração e destino da deslocação;
- c) Número e data do registo;
- d) Contactos — telefone, email e fax.

3 — Caso o requerimento seja entregue em serviço camarário diverso do referenciado no número anterior, os Serviços Municipalizados da Nazaré reservam-se o direito de indeferir liminarmente o pedido.

4 — O requerimento deve dar entrada com uma antecedência mínima de 15 dias úteis face à data da utilização pretendida, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pela edilidade concedente.

5 — Os Serviços Municipalizados, podem solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.

6 — Em caso de desistência do pedido, deverá a entidade comunicar, de imediato, aos Serviços Municipalizados, sob pena de não consideração de pedidos posteriores subscritos pela mesma.

Artigo 4.º**Competência**

1 — O pedido de cedência de viaturas municipais será apreciado e decidido, caso a caso, de acordo com o presente regulamento, pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — Em caso de indisponibilidade de transporte, os Serviços Municipalizados da Nazaré informam o requerente, com uma antecedência mínima de 48 horas face à hora de realização da deslocação.

Artigo 5.º**Critérios e requisitos de cedência**

1 — Na apreciação da cedência de viaturas e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, os Serviços Municipalizados da Nazaré terão, designadamente, em consideração:

- a) A data de entrada nos serviços do pedido de apoio;
- b) A ordem de prioridades constante do artigo 2.º do presente regulamento;
- c) Se estão em causa atividades promovidas ou coorganizadas pela Câmara Municipal, viagens promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requisitante.

2 — É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requisitante tenha sede no Município da Nazaré e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e/ou do cumprimento do seu plano anual de atividades e que dessa utilização resulte considerável benefício para a população.

3 — O disposto no número anterior não se aplica a situações excecionais que os Serviços Municipalizados da Nazaré reconheçam como tal, designadamente por motivos de interesse municipal.

4 — Por forma a garantir o tratamento equitativo e igualitário de todas as entidades que podem figurar como utilizadoras de viaturas, constitui motivo justificado de indeferimento do pedido a constatação de que, no ano em que a pretensão foi deduzida, à entidade requerente já foi concedida a utilização de viaturas municipais em número que os Serviços Municipalizados da Nazaré considere limite.

5 — No âmbito do disposto no número anterior, podem os Serviços Municipalizados da Nazaré, fixar anualmente, o número máximo de cedências de viaturas a atribuir a cada uma das entidades elencadas no artigo 2.º

6 — Pode constituir fundamento de indeferimento da cedência, a má utilização ou/uso abusivo das viaturas municipais pela requerente.

Artigo 6.º**Encargos com a utilização**

1 — Independentemente do período em que a deslocação tenha lugar, a cedência de viaturas municipais será sempre gratuita, quando concedida às seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de Ensino, sempre que a respetiva deslocação se enquadrar no cumprimento das suas atividades pedagógicas;

b) Clubes e Associações de natureza desportiva, desde que no estrito cumprimento dos seus calendários competitivos, no âmbito dos escalões de formação;

c) Clubes e Associações no fomento de atividades lúdicas direcionadas exclusivamente a crianças, jovens ou idosos.

2 — A cedência de viaturas será gratuita exclusivamente para as atividades organizadas e promovidas na Região Centro.

3 — Nos demais casos, a utilização de viaturas municipais, implica o pagamento de um preço variável segundo o número de horas e quilómetros de utilização, nos termos seguintes:

a) Por uma distância até 200 km, importará o pagamento de 0,20 €/km (vinte centímetros de euro);

b) Por uma distância até 600 km, importará o pagamento de 0,25 €/km (vinte e cinco centímetros de euro);

c) Por uma distância superior a 600 km, importará num custo de 0,30 €/km (trinta centímetros de euro), acrescido das despesas de refeição e alojamento aos motoristas;

4 — Para efeitos do número anterior, o cômputo do número de quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada, tal como indicados no requerimento de instrução do pedido e confirmados pelo motorista após o regresso.

5 — Caso considere que o motivo que determina a deslocação em causa se reveste de importância para o desenvolvimento do Município e seus residentes, pode o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré deliberar reduzir ou isentar do pagamento de taxas devidas nos termos do n.º 3.

6 — As taxas previstas no n.º 3 do presente artigo serão atualizadas anualmente com base no coeficiente da inflação previsto pelo Instituto Nacional de Estatística.

7 — O pagamento dos montantes devidos pela cedência deverá ser regularizado nos Serviços da Tesouraria dos Serviços Municipalizados da Nazaré, nos 10 dias úteis subsequentes ao do regresso, sob pena de indeferimento de novos pedidos e de serem acionados os mecanismos previstos na lei para ressarcimento do crédito.

8 — Em caso de acidente ou de avaria que provoque a imobilização do veículo, as despesas com o regresso dos passageiros e com o eventual alojamento dos mesmos são da responsabilidade da entidade requisitante da viatura.

Artigo 7.º

Impossibilidade da cedência

1 — A cedência de viaturas municipais, mesmo depois de confirmada ao requerente pode ser cancelada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respetivo veículo, não assumindo os Serviços Municipalizados da Nazaré a responsabilidade da respetiva substituição.

2 — O cancelamento da deslocação pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente de utilização do veículo pelos Serviços Municipais e na ocorrência de motivos de força maior que o determine.

3 — Nas situações previstas nos números anteriores, os Serviços Municipalizados da Nazaré darão conhecimento ao requerente do cancelamento da cedência logo que verifique a ocorrência do facto que a legitima.

4 — No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da pretensão, deve comunicar aos Serviços Municipalizados da Nazaré o cancelamento da deslocação no prazo de 24 horas, sob pena de serem devidas as quantias relativas à viagem programada.

Artigo 8.º

Deveres do Motorista

1 — As viaturas municipais cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente serão sempre conduzidas por um motorista dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos transportes, assegurando todas as operações de manutenção necessárias para aquele efeito.

3 — Os motoristas ficam vinculados à observância estrita do disposto no Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário, itinerário, tempo de estada e outras condições que lhe forem transmitidas pelos superiores hierárquicos, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

4 — Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendolhe, designadamente, avaliar da conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de

som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.

5 — No decurso da deslocação, caso ocorra qualquer anomalia ou situação irregular, o motorista deve transmiti-la, por escrito ao seu superior hierárquico, nos três dias subsequentes ao do regresso, discriminando, nomeadamente, a ocorrência, os intervenientes na mesma, horas e datas da partida e da chegada, itinerário percorrido e número de pessoas transportadas.

6 — Para descanso dos passageiros e do próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada 4,30 Horas (quatro horas e meia) de viagem.

7 — O motorista terá obrigação de assinar o “Livro de Percurso”, dando nota dos horários de utilização — partida e chegada — número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário e percurso efetuado.

8 — Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efetuar em situações de necessidade, bem como os corretos mecanismos de resposta a adotar em situações extremas.

Artigo 9.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores das viaturas municipais:

a) Respeitar todas as indicações do motorista em relação à utilização e conservação da viatura, zelar pela segurança e boa conservação da viatura, abstendo-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos ou deteriorá-la;

b) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;

c) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e diligenciar, na medida das suas disponibilidades, para que não hajam atrasos excessivos relativamente à hora prevista para a chegada;

d) Não transportar qualquer tipo de mercadoria, equipamento ou material proibido por lei ou susceptível de causar danos em pessoas e bens; Pagar as taxas devidas pela utilização da viatura;

e) Não fumar, comer nem ingerir bebidas alcoólicas no interior da viatura;

f) Inibir-se da prática de condutas e manifestações comportamentais susceptíveis de perturbarem o motorista e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros e da viatura;

g) Não utilizar a viatura cedida para utilização diversa da solicitada e para a qual a cedência foi atribuída.

2 — A entidade responsável pelos pedidos de utilização das viaturas municipais responde pelos danos e prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência, causados por qualquer passageiro.

Artigo 10.º

Incumprimento

Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal, a inobservância do disposto no presente Regulamento, designadamente, a violação das normas respeitantes à utilização e conservação da viatura decorrentes do artigo antecedente, constitui fundamento de indeferimento de ulteriores pedidos de cedência de viaturas municipais.

Artigo 11.º

Gestão das viaturas e registo de cedências

A gestão das viaturas municipais, cabe aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, nomeadamente, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas e necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de Direito.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação no *Diário da República*.

Regulamento n.º 481/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 10 de julho de 2015, aprovar o Regulamento da Universidade Sénior da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública.

Torna-se, ainda, público que o Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento da Universidade Sénior da Nazaré

Nota Justificativa

Com o propósito de criar condições e meios para pessoas de 50 anos ou mais, com vontade de aprender e confraternizar, a Câmara Municipal da Nazaré, em parceria com o Hipermercado Modelo e a RUTIS (Rede das Universidades da Terceira Idade), criaram a Universidade Sénior da Nazaré (USN), em 7 de janeiro de 2008.

A USN tem como principal objetivo proporcionar aos seniores do concelho da Nazaré um ensino informal, com espaços de cultura, lazer, recreativos e sociais.

Com o crescimento abrupto da USN, o Município teve que dar resposta ao grande número de inscrições, assumindo um papel fundamental na liderança deste processo, nas áreas de coordenação e dinamização.

Em 5 de janeiro de 2012, o Município cedeu as instalações da Antiga Escola do Bairro dos Pescadores à USN, para funcionar como sua sede.

Para dar resposta às necessidades sentidas pelo Município e Coordenação da USN, a 6 e 7 de março de 2014, respetivamente, inauguraram-se os Pólo de Valado dos Frades (a funcionar na antiga Escola Primária de Valado dos Frades) e o Pólo de Famalicão (a funcionar numa sala do Centro Social da Freguesia de Famalicão).

Face à realidade do lugar de Fanhais, em 27 de abril de 2015 inaugurou-se também um Pólo, a funcionar na antiga Escola Primária de Fanhais.

Atualmente, a USN é um projeto da Câmara Municipal da Nazaré e da RUTIS, que conta com 500 alunos, 41 professores, 28 disciplinas e com 74 turmas. Recebe novas inscrições quase todos os dias, contando com o apoio das Juntas de Freguesia.

A USN assume-se como um instrumento social que contribui para a formação ao longo da vida da população sénior, e veio dar um novo ânimo ao contexto cultural e social do concelho da Nazaré.

Face a esta estrutura, impõe-se regulamentar o funcionamento da USN, sendo que os custos e benefícios das medidas projetadas são, como se disse, de natureza cultural e social, não tendo relevância significativa do ponto de vista financeiro.

Assim, nos termos supra expostos e com base no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e conforme artigos 99.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após submissão a período de consulta pública, sob proposta da Câmara Municipal, votada em reunião do dia 06/07/2015, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 10/07/2015, o Regulamento que se segue.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Criação e situação jurídica

1 — A Universidade Sénior da Nazaré (USN) pertence ao Município da Nazaré, com sede na antiga Escola Primária do Bairro dos Pescadores, 2450 Nazaré, com o n.º de contribuinte n.º 507 012 100.

2 — A Universidade Sénior da Nazaré tem três pólos em funcionamento, em Valado dos Frades, Famalicão e Fanhais.

Nº Ordem ____ / ____
Data entrada ____ / ____ / ____

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
Pedido de cedência de viatura de Transportes Colectivos

REQUERENTE

Entidade: _____ Contribuinte: _____
Morada: _____ Código Postal: _____
Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____ Localidade: _____
Endereço de Correio Electrónico: _____ Responsável pelo Pedido: _____
Nº Total de ALUNOS / PRATICANTES da MODALIDADE / UTENTES: _____

Caracterização da Entidade

Jardim de Infância Bombeiros Autarquia
 Escola EB 1 I. P. S. S. _____
 Escola EB 2,3 Associação Cultural/Desporto/Recreio _____

Faixa Etária

3 / 5 Anos nº Utentes _____ 13 / 18 Anos nº Utentes _____
 6 / 12 Anos nº Utentes _____ > 18 Anos nº Utentes _____

DATA e HORA para o TRANSPORTE: ____ / ____ / ____ às ____ horas
LOCALIDADE DE DESTINO: _____ CONCELHO de: _____

Caracterização do Serviço

Objectivo Descrição do Objectivo ou Actividade
 Visita de estudo _____
 Actividade Escolar _____
 Participação em evento _____
 Actividade Recreativa _____

ITINERÁRIO

HORA	LOCAL DE EMBARQUE	LOCAL	Observações

Pela prática da actividade a entidade vai ser compensada financeiramente? Não Sim
A entidade possui meios de transporte próprios?
Em caso afirmativo, número de lugares na(s) viatura(s).....
Confirmo a veracidade dos elementos acima referidos.
Assinatura do requerente: _____ Data: ____ / ____ / ____

Modelo_PCT

Nº Ordem ____ / ____
Data entrada ____ / ____ / ____

Data	Nº Passageiros Embarcados	Km FINAIS

Combustível	Litros	Horas Trabalho	Km Iniciais	Km's Percorridos

Motorista	Valor/Hora	Turno	1ª Hora	2ª Horas	Fer/Dia Desc.

VALORES

Km's	Combustíveis	Portagens	Motorista	TOTAL

INFORMAÇÃO

DISPONIBILIDADE

DESPACHO

Modelo_PCT